

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.346, DE 30 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Gabinete do Secretário da Secretaria da Segurança Pública, um cargo da classe "H", da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de que é ocupante dna. Maria da Gloria Machado de Campos.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionario relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da notação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.347, DE 30 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre a relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no cartório do 11.º ofício criminal da comarca de São Paulo, um cargo de 1.º escrevente, padrão "M", lotado no cartório do 1.º ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo e ocupado por Isidoro Cossani, ambe da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

Artigo 2.º - O título do funcionario de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 17.348, DE 1.º DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre criação de verbas, no orçamento da Universidade de São Paulo, consignadas ao Instituto Astromico e Geofísico.

O DOUTOR ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam criadas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, ao Instituto Astronômico e Geofísico, nos termos do decreto-lei n. 16.622, de 31-12-46 e de acordo com o decreto-lei n. 17.321, de 25-6-1947, as seguintes verbas:

VERE N.º 29	
Pessoal Fixo	
011 - Vencimentos do quadro	235.200,00
018 - Encargos transitórios	17.200,00
040 - Diárias	23.400,00
068 - Outras gratificações	7.200,00
Pessoal Variável	
100 - Contratados	508.800,00
102 - Diaristas	203.640,00
VERB N.º 30	
Material Permanente	
200 - Instalações e equipamentos em geral	25.000,00
201 - Móveis, utensílios (máquinas de expediente, inclusive estais)	20.000,00
205 - Observatórios e post de observação	20.000,00
211 - Instrumentos físicos de engenharia	115.000,00
241 - Automoveis e auto-cônhoes	50.000,00
251 - Bibliotecas	10.000,00
Material de Consumo	
301 - Artigos de escritório	1.000,00
302 - Impressos e papelaria	4.000,00
303 - Artigos de desenho	3.000,00
304 - Material elétrico	3.600,00

300 - Artigos de limpeza e higiene	8.000,00
323 - Pesquisas e experiências	10.000,00
324 - Fotografia	9.000,00
341 - Uniformes	6.000,00
362 - Veículos	30.000,00
Despesas Diversas	
401 - Despesas miudas e de pronto pagamento	3.000,00
402 - Refeições, café e lanche	3.000,00
411 - Agua, gás e energia elétrica	15.000,00
42 - Instalações e equipamentos	13.000,00
423 - Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos	5.000,00
428 - Imóveis	35.300,00
431 - Correspondência taxada	2.000,00
432 - Telefones	3.800,00
433 - Publicações	34.000,00
435 - Transportes pessoais	8.000,00
436 - Transportes de materiais	5.000,00
443 - Custeio de viagens e excursões técnicas	5.000,00
Soma total Cr\$ 1.442.140,00	

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, a 1.º de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17.349, DE 1.º DE JULHO DE 1947

Aprova o Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo, que com este baixo, assinado pelo Secretário dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo a 1.º de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(Decreto n. 17.349, de 1-7-47)

1. DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1.º - A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, instalada de conformidade com o Decreto-lei n. 15.601, de 26 de janeiro de 1946, tem por finalidade:

I - o ensino, em grau superior, de Economia e Administração;

II - a realização de estudos e pesquisas relativos a esses ramos do conhecimento científico e técnico.

Parágrafo único - A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas colaborará com as empresas privadas, com todos os órgãos do serviço público, especialmente com os órgãos de planejamento e orientação da administração pública e manterá relações com os centros científicos do País e do estrangeiro.

Artigo 2.º - Compõem a Faculdade:

a) a administração superior, didático-administrativa, representada pelo Diretor e Vice-Diretor, pela Congregação e pelo Conselho Técnico-Administrativo;

b) a organização docente, representada pelas Cadeiras, incluídas ou englobadas em departamentos, com os institutos anexos, cada uma delas abrangendo uma ou mais disciplinas, as quais integram o currículo dos cursos normais ou contribuem para a constituição de cursos extraordinários; e

c) os serviços auxiliares, de natureza administrativa ou técnica.

2. DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1 - Do Diretor e do Vice-Diretor

Artigo 3.º - O Diretor é o órgão executivo da administração da Faculdade.

Artigo 4.º - São atribuições do Diretor:

I - supervisionar os serviços administrativos da Faculdade;

II - representar a Faculdade em juízo ou fora dele;

III - representar a Faculdade junto ao Reitor;

IV - velar pela fiel execução do Regulamento e do Regimento Interno;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo da Congregação e das Comissões eleitas pela Congregação;

VI - adiar, sempre que convier, as reuniões da Congregação, até mesmo aquelas de época certa, comunicando ao Reitor as razões desse ato não podendo o adiamento exceder de 8 dias, quando se tratar de reunião convocada pela Congregação nos termos do artigo 10;

VII - suspender temporariamente as reuniões da Congregação quando lhe parecer indispensável essa medida, comunicando ao Reitor o motivo dessa resolução;

VIII - nomear as comissões necessárias quando isso não constituir atribuição privativa do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação;

IX - assinar com o Reitor os diplomas conferidos pela Faculdade e com o Secretário desta, os certificados regulamentares;

X - executar e fazer executar as deliberações da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo e dos órgãos administrativos da Universidade, podendo suspender-lhes a execução, quando assim o entender conveniente, dando disso conhecimento ao Reitor;

XI - designar interinamente professores nos termos deste Regulamento;

XII - providenciar para o preenchimento das cadeiras vagas dentro do prazo máximo de trinta dias;

XIII - dar posse aos funcionários docentes e administrativos;

XIV - assinar com os membros da Congregação as atas das sessões desta;

XV - exercer o poder disciplinar que lhe for conferido pelo presente regulamento;

XVI - organizar os horários dos cursos;

XVII - apresentar anualmente à Reitoria, para aprovação do Conselho Universitário, a proposta do orçamento da Faculdade elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo;

XVIII - nomear os docentes livres;

XIX - admitir assistentes extranumerários;

XX - informar e remeter ao Reitor e ao Conselho Universitário, os requerimentos que estes tenham de despachar, bem como os recursos interpostos aos atos e decisões da Congregação;

XXI - fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas;

XXII - exigir a fiel execução da organização didática especialmente quanto a observância dos horários e programas e a observância rigorosa do regime escolar nos termos deste regulamento;

XXIII - propor ao Reitor, depois de aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo, os nomes dos candidatos aos cargos de administração, observadas as disposições legais que regularem o provimento de cargos públicos;

XXIV - admitir e suspender os serventes;

XXV - conceder férias regulamentares aos funcionários da Faculdade;

XXVI - assinar a correspondência oficial, os termos e despachos lavrados, em nome ou por delegação da Congregação, em virtude deste Regulamento ou por ordem do Reitor ou do Conselho Universitário;

XXVII - velar as formas de pagamento, bem como as faturas de fornecimento;

XXVIII - propor ao Reitor a admissão e dispensa dos auxiliares de ensino, por indicação dos respectivos professores;

XXIX - encerrar os termos de matrícula e exame de alunos e de inscrição para concurso nas vagas do corpo docente e de habilitação para docência livre;

XXX - prorrogar as notas de expediente, de acordo com as necessidades do serviço;

XXXI - supervisionar os serviços auxiliares técnicos e administrativos, da Faculdade; e todas as suas dependências;

XXXII - assistir, sempre que possível, aos atos e trabalhos escolares de qualquer natureza;

XXXIII - verificar a assiduidade dos professores e auxiliares de ensino, consignando as suas faltas e aplicando-lhes as penas cominadas no presente Regulamento;

XXXIV - remover os serviços de uma para outra seção ou departamento, de acordo com as conveniências do serviço;

XXXV - providenciar sobre a substituição do Secretário e demais funcionários nos seus impedimentos;

XXXVI - exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento e do Regimento Interno, velando pela observância de suas disposições;

Artigo 5.º - O Diretor será auxiliado, e substituído em seus impedimentos, por um Vice-Diretor;

Artigo 6.º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomea-